



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2020221/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2020

Processo LC n.º 353 – Homologado em 30/12/2020

Objeto: Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2020221/2020, celebrado em 30 de Dezembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Planejamento, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 29 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico N.º 2402
de 30/09/21 PL _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente N.º 4865
de 01/10/21 PL _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 246/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/09/002007

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, cujo objeto prevê a contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social, no Município de Pato Bragado – PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato em análise já foi objeto de prorrogação, conforme TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020221/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 6 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 29 de setembro de 2021.

Nesse sentido, verifico que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo TERMO e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 03 (três) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020221/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de setembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

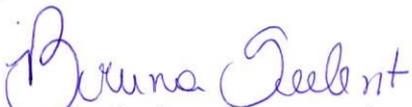
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/09/002007
Data Protoc.: 27/09/21
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT
CPF.....: 070.394.729-02
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 99931-6568
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO 2020221/2020;
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
PRAZO DE MAIS 3 MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27/09/2021	licitação - dma


Assinatura Requerente

2021/09/002007 Data: 27/09/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:08:16
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT
CPF/CNPJ...: 07039472902
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO 2020221/2020; CONTRATAD
A: COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A. PRAZO DE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020221/2020.

Objeto: Contratação de empresa para deslocamento de rede de alta e baixa tensão, junto a Rua Tancredo Neves a qual dá acesso aos bairros residenciais Mutirão, Alvorada e Loteamento Social no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Início de Vigência: 30/12/2020. Término de Vigência: 29/09/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020221/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto do contrato já se encontra executado, porém está aguardando fiscalização.

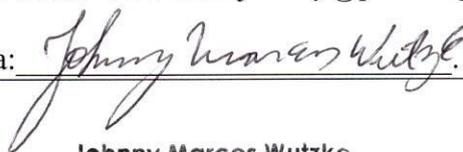
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020221/2020, tendo em vista que o objeto já se encontra executado, porém está aguardando fiscalização. Sendo assim, solicita-se aditivo para fins de finalização dos trâmites do contrato.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 085.995.769-01 e-mail: _____.

Assinatura: Ana. Recebido em: 27/09/21.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de setembro de 2021.